

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 14/2005

ASSUNTO: Informações periódicas de natureza prudencial

Considerando que:

- O Aviso nº 2/2005, publicado no Diário da República, I Série, parte B, de 28 de Fevereiro de 2005, introduziu alterações nos Avisos nºs 12/92 e 1/93, publicados, respectivamente, nos Diários da República, II Série, de 29 de Dezembro de 1992 e 8 de Junho de 1993;
- O Aviso nº 5/2005, publicado no Diário da República, I Série, parte B, de 28 de Fevereiro de 2005, alterou o Aviso nº 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Novembro de 1994;
- O Aviso nº 6/2005, publicado no Diário da República, I Série, parte B, de 28 de Fevereiro de 2005, alterou o Aviso nº 10/94, publicado no Diário da República, II Série, de 18 de Novembro de 1994;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1. O preâmbulo da Instrução nº 25/97 passa a ter a seguinte redacção:

“Tendo presente:

- O Aviso nº 12/92, publicado no Diário da República, II Série, de 29 de Dezembro de 1992, relativo aos fundos próprios;
- O Aviso nº 1/93, publicado no Diário da República, II Série, de 8 de Junho de 1993, relativo ao rácio de solvabilidade;
- O Aviso nº 10/94, publicado no Diário da República, II Série, de 18 de Novembro de 1994, relativo aos grandes riscos;
- O Aviso nº 8/94, publicado no Diário da República, II Série, de 15 de Novembro de 1994, relativo à supervisão em base consolidada;
- O Aviso nº 7/96, publicado no Diário da República, II Série, de 24 de Dezembro de 1996, relativo aos requisitos mínimos de fundos próprios aplicáveis às instituições de crédito e empresas de investimento.

O Banco de Portugal, ao abrigo do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:”

2. Os modelos FP01, RS01 e GR01, constantes do Anexo à Instrução nº 25/97, publicada no BNPB nº 5 de 15.05.1997, são substituídos pelos modelos que se juntam em anexo.

3. O preâmbulo geral das notas auxiliares de preenchimento aos modelos constantes do Anexo à Instrução nº 25/97 é substituído pelo que se junta em anexo.

4. As notas auxiliares de preenchimento dos modelos FP01, FP02, RF01, RF02, RS01 e GR01, constantes do Anexo à Instrução mencionada no nº 1, são igualmente substituídas pelas notas que se juntam em anexo, em consequência de:

- a) alteração da redacção das notas auxiliares de preenchimento (1), (2), (3) e (5) do modelo RF01;
- b) alteração da redacção das notas auxiliares de preenchimento (1), (2), (3), (5), (12), (13), (14), (15), (16), (17), (18), (19) e (20) do modelo RF02;
- c) alteração da redacção dos quatro travessões do preâmbulo das notas auxiliares de preenchimento do modelo FP01;
- d) inclusão de sete novos travessões no preâmbulo das notas auxiliares de preenchimento do modelo FP01;
- e) inclusão das seguintes novas notas auxiliares de preenchimento ao modelo FP01: (1), (2), (3), (4), (6), (7), (8), (11), (12), (13), (14), (15), (16), (19), (30), (31), (32) e (33) – e renumeração das restantes;
- f) alteração da redacção das notas auxiliares de preenchimento (5), (9), (10), (17), (18), (20), (21), (22), (23), (27), (28) e (29) do modelo FP01 - de acordo com a renumeração decorrente da alínea anterior;

- g) alteração da redacção das notas auxiliares de preenchimento (1), (2), (3), (4), (5), (6) e (17) do modelo FP02;
- h) alteração de redacção no preâmbulo das notas auxiliares de preenchimento do modelo RS01;
- i) alteração de redacção das notas auxiliares de preenchimento (7) e (17) do modelo RS01;
- j) inclusão das seguintes novas notas auxiliares de preenchimento ao modelo RS01: (8), (9) e (49) – e renumeração das restantes (a partir da nota (7));
- l) alteração da redacção das notas auxiliares de preenchimento (1), (12), (36), (38) e (40) ao modelo RS01 – de acordo com a renumeração decorrente da alínea anterior;
- m) alteração da redacção das notas auxiliares de preenchimento referentes às colunas (4), (5) e (6), do modelo GR01;
- n) inclusão de uma nova nota auxiliar de preenchimento, referente à coluna (7) do modelo GR01;
- o) alteração da redacção das notas auxiliares de preenchimento referentes às colunas (22), (28) e (33) – em resultado das alterações introduzidas no modelo FP01 (tal como evidenciadas no ponto 2. desta Instrução).

5. A primeira prestação de informação de acordo com o texto da Instrução nº 25/97, agora modificado, será relativa a 31 de Janeiro de 2005. Para as instituições que determinem os fundos próprios e os requisitos de fundos próprios, em base individual, tendo por referência contas preparadas de acordo com as NCA, o envio dos elementos referentes a Janeiro, Fevereiro e Março de 2005, pode ser feito até ao dia 31 de Maio de 2005.

6. A presente Instrução entra em vigor em 6 de Maio de 2005.